



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 08/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00019452/2024-72-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA NS – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Srª. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NS – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.491.541/0001-13, com sede na Rua Constelação de Peixes, nº 11, bairro Aleixo, Manaus – AM, CEP: 69.060-068, neste ao legalmente Sr. **RAFAEL GONÇALVES MADURO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 12516660 SEGES/AM e CPF nº 508.001.172-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial o Art. 74, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, resultante do procedimento de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade **nos termos do Parecer nº 103/2024/COORDENADORIA JURÍDICA/PGM/SEMUSA**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº . 00600-00019452/2024-72-e, mediante as cláusulas condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Minuta de Contrato trata da Contratação de Empresa Especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva Para Digitalizadora de RX e Mamografia da marca PHILIPS, incluindo o Fornecimento de Peças de reposição Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA de Porto Velho, RO, mediante Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer N.º 103/COJUSA/SEMUSA/2024;**
- b) Processo Administrativo nº. 00600-00019452/2024-72-e**
- c) Proposta da CONTRATADA, peça nº. 02, folhas 30 a 35, constante dos autos.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor desta contratação é de R\$628.688,00 (seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 106 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do atestamento do serviço.
- 4.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 08/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00019452/2024-72-e

- 4.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.6. A CONTRATADA apresentará a nota(s) fiscal(is), que deverá ser obrigatoriamente em nome da Prefeitura Municipal de Porto Velho e CNPJ nº. 05.903.125.0001-45.
- 4.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período de prestação dos serviços;
 - e) O valor a pagar; e,
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados.
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida. c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 08/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00019452/2024-72-e

4.19. O atestamento será feito pelo Fiscal do Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência e no Edital.

4.20. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

4.21. Poderá ser deduzido da Nota Fiscal o valor de glosa e/ou multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.22. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

4.23. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

4.24. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual. 4.25. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

4.26. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

4.27. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

4.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela paga;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,00016438$

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE/RESCISÃO

5.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

5.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

5.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

5.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

5.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 08/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00019452/2024-72-e

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

5.8. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 e 155 da lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.138 da referida lei. 10.4.2. A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 137, 138, 139 e 155 da lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Da Manutenção Preventiva:

6.1.1. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA entende-se por visitas agendadas ao longo do ano, em que o técnico checa individualmente todos os equipamentos, independente de chamada pela CONTRATANTE, procedendo limpeza, calibração dos sistemas ópticos, mecânicos e eletrônicos, proporcionando uma checagem geral nos aparelhos e seus resultados finais, conforme relacionados no Anexo – I.

6.1.2. Devendo a CONTRATADA executar a manutenção preventiva conforme Anexo II, de acordo com o cronograma de visitas, objetivando a manutenção preventiva dos equipamentos conforme discriminado.

6.1.3. A Manutenção Preventiva será executada em todos os equipamentos relacionados no Anexo – I, seguindo, prioritariamente, os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, nas Normas Técnicas da ABNT ou aqueles julgados pela direção da Unidade como essenciais à realização das atividades afins da Unidade de Saúde.

6.1.4. Os serviços programados de Manutenção Preventiva que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação de atividades essenciais, deverão ser executados em dias e horários agendados com a CONTRATANTE, de segunda a sexta feira das 8:00h às 17:00 h exceto feriados, sendo que os serviços realizados fora da programação do cronograma só serão aceitos após autorização da CONTRATANTE.

6.1.5. A CONTRATADA elaborará Cronograma de Manutenção Preventiva para os equipamentos relacionados no Anexo I, de acordo com os procedimentos estipulado neste Projeto, sendo que este cronograma deverá ser entregue a Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços, que será devidamente nomeada pela SEMUSA, a partir da contratação.

6.1.5.1. O Cronograma de Manutenção Preventiva deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, anterior à execução dos serviços, permitida a adequação com a concordância de ambas as partes, contendo:

6.1.5.1.1. Descrição dos serviços que serão realizados;

6.1.5.1.2. Data da realização dos serviços;

6.1.5.1.3. Turno que serão executados os serviços, de segunda a sexta das 08hs às 17hs;

6.1.5.1.4. Funcionários responsáveis pela coordenação da execução;

6.1.5.1.5. Relação dos materiais que serão utilizados.

6.2. Da Manutenção Corretiva:

6.2.1. Essa manutenção consistirá no atendimento das solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional com referência aos serviços prestados, entretanto, será cobrado, pela CONTRATADA, as peças substituídas. Quando houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças e componentes ou para correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos no período máximo de 48 horas úteis.

6.2.2. No caso do equipamento ser identificado com problema durante a manutenção preventiva, a Ordem de Serviço será transformada em corretiva sem abertura de novo chamado;

6.2.3. Como a assistência é global e por INEXIGIBILIDADE, havendo especificação das marcas das peças, cabe à CONTRATADA adquirir peças originais dos equipamentos para realizar sua substituição e com boas práticas de fabricação.

6.2.4. Quanto ao valor apresentado para substituição das peças ou acessórios, já devem estar incluídas no preço total das despesas do frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste termo.

6.2.5. Após a conclusão do serviço e encerramento do chamado, o responsável ou Diretor da Unidade, certificará a Ordem de Serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 08/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00019452/2024-72-e

6.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza dos equipamentos, conforme cada caso, bem como, as orientações à CONTRATANTE acerca da utilização normal e adequada dos mesmos;

6.4. Os serviços de mão de obra relacionada a aplicação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a SEMUSA, por tais aplicações, sem qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;

6.5. Do Fornecimento de Peças e sua Aplicação:

6.5.1. Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

6.5.1.1. Apresentar para análise do Fiscal do Contrato, antes da realização dos serviços de corretiva com reposição das peças, laudo técnico descrevendo os defeitos encontrados, onde deverá ser informada a ocorrência, providências a serem adotadas e, quando for o caso, a peça a ser substituída ou recuperada, incluindo marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento com os respectivos valores apresentados em proposta os quais só deverão ser executados após expressa autorização daquele;

6.5.1.2. Ratificação, do Fiscal do Contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

6.5.1.3. A SEMUSA caso necessário será realizará pesquisa de mercado para as peças que não estiverem incluídas para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA. No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por esta SEMUSA, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor, desde que seja peça genuína e vendida por um representante legal dentro ou fora do Brasil;

6.5.1.4. Reposição das peças pela CONTRATADA;

6.5.1.5. As peças empregadas nos serviços de manutenção corretiva, serão pagas a CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá constar o número da Nota de Empenho referente ao saldo reservado para peças;

6.5.1.6. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser originais compatíveis com os equipamentos listados no Anexo I do Termo de Referência;

6.5.1.7. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no presente Projeto, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

6.6. A CONTRATADA disponibilizará arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Contrato, contendo, no mínimo, seguintes informações:

6.6.1. Modelo e fabricante;

6.6.2. Número de patrimônio, ou número de série;

6.6.3. Localização;

6.6.4. Data das manutenções preventivas e corretivas realizada, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;

6.6.5. Identificação do funcionário responsável pela manutenção.

6.7. Do Modelo Operacional

6.7.1. A Contratada realizará Manutenção Preventiva mediante cronograma de visitas apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, abrangendo a correção de falhas nos equipamentos e seus componentes, ANEXO II, garantindo assim um funcionamento perfeito e contínuo. Apresentando na oportunidade um relatório de visita.

6.7.2. Os serviços de Manutenção Corretiva far-se-ão sempre que necessidades de ordem técnica o determinem e possam ocorrer de dois modos:

6.7.2.1. Por chamado: Serão emitidos pelo Departamento de Média e Alta Complexidade – DEMAC, representada pelo seu Diretor de Unidade de Saúde;

6.7.2.2. Por detecção do técnico durante sua visita preventiva: Nos dois casos, será gerada uma Ordem de Serviço (OS) e a CONTRATADA apresentará orçamento para fornecimento de peças novas, que será avaliado e aprovado pelo Departamento Requisitante da SEMUSA, não sendo admitida a execução de qualquer serviço / peça sem a prévia autorização. Nos casos onde houver necessidade de peças, caso o parecer seja favorável e haja saldo no empenho estimativo de peças, a CONTRATADA poderá fornecer a peça.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 08/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00019452/2024-72-e

6.7.2.3. O caso em que o equipamento/ ou peça não seja passível de ser recuperada, a contratada deve devolver a peça/equipamento com laudo técnico, para a SEMUSA que se encarregará do descarte da peça/equipamento.

6.8. Execução Dos Serviços

6.8.1.1. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado, conforme estabelecido no Item “EQUIPE TÉCNICA”.

6.8.1.2. Para efeito de controle, a CONTRATADA, quando da realização dos serviços no âmbito do contratante, deverá obedecer aos procedimentos abaixo:

6.8.1.2.1. Só haverá intervenção em equipamento pela CONTRATADA com a prévia autorização da SEMUSA, por meio de uma O.S. que descreverá os serviços autorizados.

6.8.1.2.2. A CONTRATADA emitirá sua própria O.S.; para controle de suas atividades

6.8.1.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer informação sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes.

6.9. Prazo De Atendimento

6.9.1. Para atendimentos às manutenções corretivas, o prazo máximo para atendimento ao chamado, será de 24 (vinte quatro) horas úteis, de segunda a sexta-feira em horário comercial, contados a partir da hora de abertura do chamado, junto à contratada.

6.9.2. A CONTRATADA terá a partir do atendimento 48 (quarenta e oito) horas para entregar o equipamento ou a emissão de orçamento de peças.

6.9.3. No caso do orçamento ser aceito, a CONTRATADA terá até 06 (cinco) dias uteis, a contar do aceite com aprovação do orçamento para entregar o equipamento consertado, salvo por motivo de força maior

6.10. Dos Equipamentos

6.10.1. Para as atividades de manutenção preventiva, a CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, terá 30 (trinta) dias para elaborar e apresentar levantamento técnico da situação atual de todos os equipamentos inerentes ao objeto da contratação.

6.10.2. Após as manutenções de caráter corretivo, poderá a CONTRATADA lacrar o equipamento para efeito de assegurar a garantia de seus serviços, assim que os mesmos tenham sido atestados pelo Diretor da Unidade de Saúde, a que o equipamento pertença.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2. Fiscalização

7.2.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

7.2.2. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

7.2.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

7.2.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela contratada;

7.2.5. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 08/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00019452/2024-72-e

7.2.6. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

7.2.7. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Fiscalização Técnica

7.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.3.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.3.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.3.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.247, de 2022, art. 22, IV);

7.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.247, de 2022, art. 22, VII).

7.4. Fiscalização Administrativa

7.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.5. Gestor do Contrato

7.5.1. O gestor do contrato irá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

7.6. Da Matriz De Riscos e Responsabilidades

7.6.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

7.6.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

7.6.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Obrigações da Contratante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 08/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00019452/2024-72-e

- 8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência.
- 8.1.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE fornecerá uma relação de todos os seus equipamentos com as referidas marcas e respectivos números de tombamento/patrimônio ou o número de série (onde não for possível o tombamento) para constar nas O.S e cautelas.
- 8.1.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades havidas na execução dos serviços;
- 8.1.4. Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 8.1.5. Permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;
- 8.1.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção.
- 8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 8.1.8. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da comissão, que será devidamente nomeada pelo gestor principal, a Secretária Municipal de Saúde.
- 8.1.9. Realizar a abertura do chamado através da Central de Atendimento da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da Contratada:

- 9.1.1. Atender as chamadas corretivas do diretor responsável pela Unidade ou Departamento de Média e Alta Complexidade, emitir as O.S, obedecendo ao prescrito no item “PRAZO DE ATENDIMENTO”.
- 9.1.2. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência do Contratante (unidades de saúde), ou se inviável, em oficina própria da CONTRATADA.
- 9.1.3. Efetuar a retirada de equipamento, cujo conserto ou reajuste só seja possível em oficina própria, através de cautela autorizada pelo diretor responsável da Unidade de Saúde, contendo marca e tombamento ou número de série do equipamento. Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação;
- 9.1.4. Fornecer as peças, após recebimento de orçamento aprovado a parte, necessárias à manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e demais acessórios novos e preferencialmente originais;
- 9.1.5. Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças, necessárias à manutenção de qualquer equipamento com o referido tombamento, que será analisada e autorizada pela SEMUSA, através do Departamento afim, que coordena a unidade solicitante. A autorização deverá ser expressamente formalizada e acompanhada de Parecer Técnico;
- 9.1.6. Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura comprovante de execução do serviço, e substituição de peças, devidamente atestadas pelo Diretor da unidade de saúde;
- 9.1.7. Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pelo CONTRATANTE;
- 9.1.8. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento.
- 9.1.9. Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 9.1.10. A CONTRATADA somente indenizará o CONTRATANTE por danos diretos comprovadamente causados e decorrentes da culpa ou dolo da CARESTREAM na execução deste Contrato, a indenização está limitada ao valor do pagamento anual referente ao equipamento correspondente ao serviço que originou referido dano.
- 9.1.11. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 9.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente, exceto se for caracterizado mau uso por parte do operador;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 08/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00019452/2024-72-e

- 9.1.13. Fornecer todo equipamento e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que os mesmos deverão ser os pelo fabricante;
- 9.1.14. Fornecer ao CONTRATANTE ordem de serviço (OS), contendo o registro de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;
- 9.1.15. Devolver ao CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- 9.1.16. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- 9.1.17. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste Projeto Básico, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade; prestar todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 9.1.18. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 9.1.19. Retirar e transportar, por conta própria, desde que devidamente documentado, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do CONTRATANTE;
- 9.1.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas no ato convocatório;
- 9.1.21. Aceitar, de comum acordo, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
- 9.1.22. Caso a CONTRATADA constatare que o custo da manutenção exceda o valor de 50% de um novo equipamento compatível (de mesma função e qualidade, ou superior), fica desobrigada a manutenção.
- 9.1.23. A CONTRATADA deverá informar o prazo de garantia das peças que forem trocadas durante a manutenção, estando obrigada a cobrar de seus fornecedores essa garantia, caso se faça necessário.
- 9.1.24. A contratada, para efeito de atendimento aos serviços objeto deste projeto, deverá comprovar ter pessoal tecnicamente capacitado e habilitado para as atividades objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

10.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, prescritas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 18.892/2022, e previstas no Edital e/ou contrato, as seguintes penalidades:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou,
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 08/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00019452/2024-72-e

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração do CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa presente neste Termo de Referência.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.2.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas da contratação pretendida, em decorrência deste, ocorrerão na seguinte programação orçamentária:

12.1.1. Projeto Atividade: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção de Maternidade Pública Municipal, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte de Recursos 1600, no valor de R\$ 20.790,00 (vinte mil, setecentos e noventa reais) conforme Nota de Empenho nº 2278/2024 (eDOC D9E82683).

12.1.2. Projeto Atividade: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção de Maternidade Pública Municipal, Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Fonte de Recursos 1600, no valor de R\$ 8.315,93 (oito mil, trezentos e quinze reais, noventa e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2281/2024 (eDOC D9E82683).

12.1.3. Projeto Atividade: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte de Recursos 1600, no valor de R\$ 187.110,00 (cento e oitenta e sete mil, cento e dez reais), conforme Nota de Empenho nº 2303/2024 (eDOC D9E82683).

12.1.4. Projeto Atividade: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Fonte de Recursos 1600, no valor de R\$ 66.527,41 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais, quarenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2304/2024 (eDOC D9E82683).

12.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 08/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00019452/2024-72-e

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se adotará.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Termo de Referência nº 009/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA, à peça nº 11 e à proposta da CONTRATADA, peça nº 02, folhas 30 a 35, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 26 de julho de 2024.

ELIANA PASINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RAFAEL GONCALVES
MADURO:50892851287

Assinado de forma digital por RAFAEL
GONCALVES MADURO:50892851287
Dados: 2024.07.31 10:30:22 -04'00'

RAFAEL GONÇALVES MADURO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:
PAULO HENRIQUE CAVALCANTE TAVEIRA
Coordenador Jurídico
COJUSA/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº:	CPF Nº:
RG Nº:	RG Nº:



Assinado por **Paula Caroline Guimarães** - Gerente de apoio ao diagnóstico por imagem - Em: 29/07/2024, 10:38:09



Assinado por **Paulo Henrique Cavalcante Taveira**. - ASSESSOR TECNICO NIVEL III - Em: 26/07/2024, 12:50:56



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 26/07/2024, 12:37:51